



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Auditoria Interna

RELATÓRIO Nº 0051376/2024/AUDIN/PRESI/PLEN/CFQ

Processo nº 2800.00.00680.2024

CERTIFICADO DE AUDITORIA INTERNA



2023

Brasília/DF

2024

CERTIFICADO DE AUDITORIA

2023

Aos responsáveis pelas contas do Conselho Federal de Química referentes ao exercício de 2023.

Certificado: 01/2024

Unidade Auditada: Conselho Federal de Química

Exercício: 2023

Processo: SEI nº 2800.00.00680.2024; Doc. nº (0051376)

- **Opinião sobre as demonstrações contábeis**

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei 8.443, de 16/07/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, da DN nº 198/2022, a **Auditoria Interna** do Conselho Federal de Química (CFQ) examinou, as demonstrações contábeis do Conselho Federal de Química, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, o Balanço Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais e, indiretamente, os seus reflexos no Balanço Financeiro e nas Demonstrações das Variações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, considerando os assuntos discutidos no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em relação ao escopo auditado e à materialidade definida, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

- **Ênfase**

Chamamos a atenção para a Declaração do Contador às demonstrações contábeis, que indica que não houve reconhecimento, mensuração, e contabilização da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa nos termos da NBC TSP 03/2016 e a CTSP 01/2023. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Considerando a ausência observada da não mensuração e a contabilização dos

valores de Perda para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) pode resultar em uma superestimação dos ativos da entidade e na apresentação de resultados financeiros não condizentes com a realidade.

- **Base para opinião sobre as demonstrações contábeis**

Não foram identificados, nas demonstrações contábeis acima referidas, distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados.

- **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

- **Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, tampouco com efeitos generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

- **Bases para as opiniões**

Nossas responsabilidades estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Com base nas conclusões constantes do Relatório de Auditoria nas Contas de 2023, SEI (0052688), pela independência à administração do CFQ, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

A equipe de auditoria considerou as evidências obtidas suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis acima referidas, bem como concluir também sem ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes.

- **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A Presidência e a Diretoria do Conselho Federal de Química são corresponsáveis pelo conteúdo do Relatório de Gestão, que foi elaborado a partir das informações disponibilizadas pelas unidades organizacionais do órgão.

A conclusão sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não se restringe ao Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

- **Principais assuntos de auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não há expressão de opinião separada sobre eles.

- **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis**

A Presidência e a Diretoria do CFQ são responsáveis pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

- **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável, dentro do escopo auditado, de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas

demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião, sendo necessário registrar que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do CFQ;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Presidência e Diretoria do CFQ; e
- d. Analisamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Em atendimento ao parágrafo único, art. 22, Decisão Normativa TCU nº 198, de 22 março de 2022, apresenta-se a seguir os referenciais e percentuais aplicados para fins de materialidade:

- a. Nível de atividade financeira: 2% sobre a movimentação dos dispêndios dispostos no Balanço Financeiro, que equivale ao montante de R\$ 1.604.947,91;
- b. Determinação e exame das áreas: 50% do nível de atividade financeira apurado, que corresponde ao valor de R\$ 802.473,95;
- c. Em função dos trabalhos realizados, tendo como referência a identificação das distorções favoráveis, o valor dos exames foi ampliado para R\$ 962.968,75; e
- d. O risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis teve como referência 5% do nível de atividade financeira apurado, no montante de R\$ 80.247,39.

Comunicamo-nos com a Presidência e a Diretoria do CFQ a respeito,

entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificadas durante os trabalhos.

Fornecemos também, a Presidência e a Diretoria do CFQ, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Presidência e a Diretoria do CFQ, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

• CONCLUSÃO

O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Tendo em vista as limitações de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação do modelo de prestação de contas proposto pela Instrução Normativa TCU nº 84 de 2020, e Decisão Normativa TCU nº 198, de 22 março de 2022, concluiu-se pela asseguração limitada, adstrita aos espécimes analisados durante a auditoria.

Assim, findos os trabalhos da auditoria de contas e considerando os resultados obtidos, concluo pela regularidade das contas do exercício de 2023 do Conselho Federal de Química, com a emissão de asseguração limitada, sem ressalvas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

Valconi Martins de Moura

Chefe da Auditoria Interna – CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Valconi Martins de Moura, Chefe de Auditoria**, em 28/02/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051376** e o código CRC **9C3FD872**.

Referência: Processo nº
2800.00.00680.2024

SEI nº 0051376

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br